



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2021



Ano 2
Edição 149

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1833/2022
De 19 de janeiro de 2022.**

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL DESTINADO À MATERNIDADE MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, incisos I e XIV da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso do prédio municipal localizado na Rua Moreira Bastos, n.º 20, neste Município, ao Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, inscrito no CNPJ n.º 03.893.350/0001-12, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde junto à Maternidade Municipal.

Art. 2º - A permissão de uso ora outorgada é feita à título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme o Termo de Colaboração que será firmado entre o Instituto e o Município.

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade exclusiva do Instituto a manutenção preventiva e corretiva do prédio, além das demais obrigações previstas no Termo de Colaboração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2022
De 11 de janeiro de 2022**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA NAS FORMAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no

uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimadas no território urbano do Município de Salto de Pirapora.

§ 1º - Considera-se queimada a ação do fogo, para qualquer finalidade e ainda que involuntariamente, sobre qualquer material combustível depositado ou existente nos imóveis.

Art. 2º - Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

I - o autor material ou mandante da queimada;

II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel;

III - o proprietário do terreno;

IV - todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para o início ou propagação do fogo.

Art. 3º - É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóveis situados na cidade de Salto de Pirapora eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para os imóveis vizinhos.

§ 1º - Também estão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei os proprietários dos imóveis lindeiros ou próximos àquele onde teve início o incêndio, que, por inobservância ao artigo 41 da Lei Complementar n.º 022 de 27 de setembro de 2007 - Código de Posturas do Município de Salto de Pirapora, permitirem a propagação do fogo para dentro de sua propriedade, por contato direto das chamas, pelo deslocamento aéreo de partículas incandescentes ou pela ação do calor.

§ 2º - As penalidades instituídas por esta Lei não alcançam incêndios involuntários em áreas protegidas pelo Código Florestal Brasileiro.

§ 3º - O corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deve ser precedido de todas as autorizações e licenças ambientais necessárias.

§ 4º - Verificada a existência de risco de incêndio ou a sua propagação em razão do acúmulo de materiais, combustíveis ou não, depositados no imóvel, deverá o município proceder a notificação ao responsável para remoção destes em 7 (sete) dias corridos, sob pena de multa, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções previstas no Código Florestal e demais legislações pertinentes a matéria, a ocorrência de combustão, ainda que involuntária, em qualquer imóvel situado no Município, acarretará a imposição de multa ao(s) infrator(es), nas seguintes proporções:

I - em imóveis com área queimada de até 125 m²: 50 UFMs;

II - em imóveis com área queimada entre 125,01 e 250,00

m²: 100 UFM's;

III - em imóveis com área queimada entre 250,01 e 500,00 m²: R\$ 150 UFM's;

IV - em imóveis com área queimada entre 500,01 e 1.000 m²: R\$ 300 UFM's;

V - em imóveis com área queimada entre 1.001 e 10.000 m²: 500 UFM's;

VI - em imóveis com área queimada superior a 10.000 m²: 1.000 UFM's.

§ 1º - Por conta do princípio da função socioambiental da propriedade, bem como da natureza propter rem das obrigações de tal natureza, as multas referidas nesta Lei serão e permanecerão anotadas junto à Inscrição Cadastral do imóvel vitimado pelo fogo, até sua quitação.

§ 2º - No caso de reincidência, no mesmo exercício, a multa será devida à razão do dobro da anterior.

Art. 5º - Além da multa prevista no artigo anterior ficarão os infratores sujeitos à reparação dos danos ambientais decorrentes do evento.

§ 1º - A ocorrência e extensão do impacto ambiental serão aferidas pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e sua reparação se fará através de reflorestamento, doação de mudas ou outra forma a ser definida pelos técnicos da SEMA.

§ 2º - A recusa na reparação do dano ambiental ou o não atendimento a convocação nesse sentido, gerará nova multa, equivalente ao dobro daquela prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A notificação da imposição da multa, bem como a convocação para reparação do dano ambiental, serão enviadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura; frustrado seu recebimento, serão efetuadas através de edital, a ser publicado duas vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O município poderá exercer seu direito de defesa por meio de recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou convocação ou da publicação de edital.

Parágrafo único - Serão admitidos todos os meios de prova previstos em direito, inclusive testemunhas, documentos, fotos etc., como garantia de ampla defesa.

Art. 8º - Uma Comissão composta por membros da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), da Secretaria de Governo, Representante do Setor Defesa Civil e Representante do Setor de Fiscalização reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário, para analisar os recursos interpostos, podendo, para tanto, remeter os autos para a Secretaria de Negócios Jurídicos, para parecer.

Parágrafo único - Competirá ao titular da Secretaria do Meio Ambiente a decisão, em primeira instância, com base na manifestação da Comissão, sobre o recurso interposto

e ao Chefe do Executivo a decisão em segunda e última instância.

Art. 9º - Os valores auferidos em função das multas, decorrentes da aplicação desta Lei, serão destinados ao Tesouro Municipal.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, por meio dos setores competentes, a fiscalização e lavratura dos Autos de Infração e Imposição de Multa, o apoio ao Corpo de Bombeiros no combate às queimadas e a realização de ações junto à comunidade para formação de brigadistas e agentes multiplicadores ambientais para a prevenção.

Parágrafo único - Compete à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a convocação dos infratores a composição do dano ambiental causado pelas queimadas e a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 11 - Fica autorizado ao Poder Público, através da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), celebrar convênios com outros órgãos oficiais, a fim de desenvolver campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a população dos perigos causados pelas queimadas, por meio de confecção de cartilhas, folders, jornais, inserções em rádios e televisão e demais meios de comunicação existentes.

Art. 12 - Todos os valores mencionados nesta Lei serão anual e automaticamente corrigidos pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Decretos

DECRETO N.º 6834/2022 De 18 de janeiro de 2022

“INSTITUÍ A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, REVOGA O DECRETO N.º 6.594/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Salto de Pirapora no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.º 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Luciano José Amaral Ribeiro - RG: 18.666.111- representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara - RG: 3.706.933-7

II - Robertson Magalhães Jordão - RG: 29.045.702-6 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Loide de Oliveira Rosa Pereira - RG: 19.793.308-7

III - Izildinha Nunes - RG: 13.658.988-1 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Cleusa Maria de Campos - RG: 13.431.333-1

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se o Decreto n.º 6.594/2021 de 18 de janeiro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Portarias

PORTARIA 11.865/2022 De 17 de janeiro de 2022.

"Exonera funcionária em Comissão".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANA PAULA LOPES QUEIROZ, portadora do RG nº 46.XXX.XXX-3 e CPF nº 39X.XXX.XXX-X8, que vinha ocupando o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Saúde Mental, a partir do dia 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de

janeiro de 2021.

Salto de Pirapora, 17 de janeiro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA Nº 11.866/2022 De 17 de janeiro de 2022.

"Concede afastamento sem remuneração".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. VERA LUCIA CORREA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 23.XXX.XXX-9 e CPF

05X.XXX.XXX-X9, que exerce o cargo efetivo de Serviços Gerais, durante o período de 02 (dois) anos, a partir de 17 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

PORTARIA Nº 11.867/2022 De 18 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar a substituição do funcionário RAFAEL GUILHON, portador do RG 41.XXX.XXX-X e CPF 36X.XXX.XXX-X5, CHEFE DE SEÇÃO DE

JARDINS E PRAÇAS pelo servidor JOAO APARECIDO DE CAMARGO portador do RG 13.XXX.XX8 e CPF 02X.XXX.XXX-X1, Serviços Gerais, no período de 07/02/2022 a 26/02/2022, com a remuneração compatível do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA Nº 11.868/2022
De 18 de janeiro de 2022.**

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. FABIANA BASTOS DA SILVA LINDIO, portadora do RG nº 34.XXX.XXX.0 e CPF 33X.XXX.XXX-X4, que exerce o cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCACAO BASICA I, durante o período de 02 (dois) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**PORTARIA Nº 11.869/2022
De 18 de janeiro de 2022.**

“Concede afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. DEBORA QUITERIA BARBOSA MATEUS, portadora do RG nº 28.XXX.XXX0 e CPF 26X.XXX.XXX-X0, que exerce o cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCACAO BASICA I, durante o período de 02 (dois) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL**

P.P. Nº Mod. 001/2022; MENOR PREÇO POR ITEM; REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS PARA SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA”. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 03 de fevereiro de 2022, no Paço Municipal. O Edital completo estará disponível no site www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas – Retirada de Editais.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

P.E. Nº Mod. 004/2022; MENOR PREÇO GLOBAL; “AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL”. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 04 de fevereiro de 2022. O Edital completo estará disponível no portal da BBMNET www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 21 de janeiro de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTO DE PIRAPORA

PERÍODO: 4º TRIMESTRE

EXERCÍCIO:

2021

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	8.042.063,74	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	110.641,95
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.368.549,23	12.361 - Ensino Fundamental	9.955.235,06
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	6.587.451,67	12.365 - Educação Infantil	5.524.240,08
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.482.823,30	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	2.704.881,20	12.367 - Educação Especial	1.120.016,37
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	1.330.518,22	(=) Total da Despesa do Ensino	16.710.133,46
Multa/Juros provenientes de impostos	0,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	4.130.542,53
Fundo de Participação dos Municípios	38.514.427,40	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	225.509,84	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	12.579.590,93
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	39.463.062,98	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	24.962.343,01
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	5.895.823,09	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	295.305,55	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	8.670.897,12
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	108.910.416,22	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	28.871.036,82
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	6.587.519,46	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	26,51%
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	186.116,56		
Recursos de Operações de Crédito	0,00	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	27.166.586,63	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	91,94%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	165.004,45	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	70,26%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	34.105.227,10		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	143.015.643,32	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	11.281.347,96

Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS
É UM ATO DE
AMOR A VIDA**

Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA